

Campos dos Goytacazes, 11 de fevereiro de 2026.

**Respostas aos Pedidos de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 004/2025**  
**Processo Licitatório: 20250210000656PR**  
**Pregão Eletrônico: Nº 004/2025**  
**Solicitante: 17.112.698/0001-30 - RS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO LTDA**  
**Data do Pedido: 09/02/2026**

Prezado Pregoeiro,

Seguem abaixo as respostas aos quesitos formulados acerca dos itens do Edital de nº 004/2025.

**Pedido - AMOSTRAS E LAUDOS** 1. A licitante deve entregar uma unidade de amostra do kit? Em caso afirmativo: 2. Em quantos dias? 3. A licitante poderá postar as amostras, encaminhando o comprovante de postagem ao pregoeiro, de modo que o período em que o material estiver em trânsito não seja considerado atraso? 4. O prazo para entrega de amostras pode ser prorrogado?

**Respostas:**

**Item 1:** Não. A apresentação de amostras físicas, para os itens do Kit Bebê, não é uma exigência prevista no Anexo III – Termo de Referência.

**Item 2:** Como a exigência de amostras não é expressa inicialmente, o prazo não é aplicável.

**Item 3:** Sem a exigência de amostras, a forma de envio não é aplicável.

**Item 4:** Pelo mesmo motivo das anteriores, sem exigência, não há prazo a prorrogar.

**5. Ao final da descrição dos itens trocador, macacões, culote, body cueiro, toalha, edredom, meias e luvas solicitam a entrega de laudos técnicos, mas não mencionam em que momento e qual o prazo de entrega desses relatórios, seria possível esclarecer?**

**Resposta:** A exigência dos laudos, expressa no Termo de Referência como condição para os produtos, implica que estes devem estar disponíveis e serem apresentados no momento da entrega dos produtos.

**Fundamentação no Edital:**

O Anexo III – Termo de Referência, nas descrições de diversos itens (Trocador, Macacão Longo, Cueiro, Toalha de Banho, Edredom, Meia de Algodão, Luva para Recém-Nascido), finaliza com a exigência: "Produto acompanhado de Laudos de Laboratório credenciado pelo INMETRO".

**6. Seria possível relacionar quais laudos desejam receber, bem como as normas e tolerâncias aplicáveis?**

**Resposta:** Os laudos a serem apresentados devem comprovar a conformidade com todas as especificações técnicas detalhadas para cada item no Anexo III – Termo de Referência.

Não se trata de uma relação genérica de laudos, mas da comprovação de atendimento aos requisitos editalícios.

#### **Fundamentação no Edital:**

O Anexo III – Termo de Referência detalha exaustivamente as características, composições, gramaturas, dimensões, e, em alguns casos, as tolerâncias e certificações específicas (e.g., INMETRO para mamadeiras) para cada um dos itens. Os laudos devem atestar a observância a essas especificações.

#### **7. Serão aceitos laudos emitidos em nome dos fabricantes dos itens industrializados por terceiros, como no caso das meias, edredons e mamadeiras?**

Resposta: A condição essencial é que tais laudos sejam provenientes de um Laboratório credenciado pelo INMETRO e que atestem, de forma inequívoca, a conformidade do produto ofertado com todas as especificações técnicas e normativas exigidas no Anexo III – Termo de Referência.

#### **Fundamentação no Edital:**

A exigência no Anexo III – Termo de Referência para vários itens é "Produto acompanhado de Laudos de Laboratório credenciado pelo INMETRO". A ênfase é na credibilidade do laboratório e na atestação da conformidade do produto.

#### **8. As amostras necessitam estar personalizadas?**

Resposta: O termo de Referência não prevê a apresentação de amostras físicas, portanto este item não é aplicável.

**9. Em relação ao ensaio de composição das malhas mistas, solicitamos esclarecimento quanto à interpretação da tolerância prevista para as fibras que compõem o tecido. Por exemplo: 67% Poliéster 33% Viscose, com tolerância de  $\pm 5$  pontos percentuais. Considerando isso, solicitamos confirmação sobre o seguinte entendimento: Que as análises laboratoriais serão consideradas conformes, desde que o laudo técnico apresente resultados dentro das faixas de tolerância, conforme segue: Poliéster: mínimo de 62% e máximo de 72%; Viscose: mínimo 28% e máximo 38%. Ressaltamos que essa interpretação segue o padrão técnico aplicado pelo setor têxtil brasileiro, bem como as normas ABNT NBR 11915, NBR 13486 e ISO 1833, que admitem variações decorrentes do método laboratorial. Podemos considerar conforme a interpretação para apresentação dos ensaios laboratoriais?**

Resposta: O Edital exige a conformidade dos produtos com as especificações técnicas detalhadas no Anexo III – Termo de Referência, em validar a interpretação genérica do licitante. As tolerâncias são as especificadas no TR, não uma regra geral.

#### **Fundamentação no Edital:**

O Anexo III – Termo de Referência para o item "LUVA PARA RECÉM-NASCIDO" especifica "Ribana PV, 63% poliéster 35% viscose 2% elastano com tolerância de 3% +/-", demonstrando que as tolerâncias, quando existentes, são explicitadas. Para outros itens, a composição é dada sem variação percentual explícita.

O Edital.pdf, item 8.6.2, prevê a desclassificação de propostas que "não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência".

**10. Em relação aos ensaios de título, a leitura considerará as casas decimais? Por exemplo, para o fio de poliéster 30 Ne com tolerância de  $\pm 5\%$ , o intervalo aceito será de 28,5 a 31,5 ou de 28 a 31? Ressaltamos que, no mercado, os fios são comercializados apenas em títulos inteiros, não sendo usual a venda em valores fracionados.**

Resposta: O Edital, no Anexo III – Termo de Referência, especifica o "fio 30/1 penteado" para diversos itens, mas não detalha a tolerância específica para o "título" do fio, nem a forma de consideração de casas decimais para esta característica. Assim, a interpretação proposta pelo licitante sobre a consideração de casas decimais ou a faixa de aceitação para o título do fio não pode ser confirmada ou refutada com base nas disposições editalícias. Os laudos devem atestar a especificação do "fio 30/1 penteado" de acordo com as normas técnicas pertinentes e a prática de mercado que garanta a qualidade do produto.

#### **Fundamentação no Edital:**

O Anexo III – Termo de Referência descreve "meia malha 100% algodão fio 30/1 penteado" para diversos itens, sem adicionar detalhes sobre tolerâncias de título ou casas decimais.

## **II. Pedido - BOLSA MOCHILA**

**11. O forro interno da bolsa deve ser plastificado com poli cloreto de vinila também?**

Resposta: Não. O Edital, no Anexo III – Termo de Referência, não exige a plastificação do forro interno da bolsa com poli cloreto de vinila. A especificação detalhada para o forro é "Forro tecido 100% poliéster.", distinta da exigência de plastificação para o corpo principal.

#### **Fundamentação no Edital:**

O Anexo III – Termo de Referência, na descrição da "BOLSA MOCHILA", especifica: "confeccionada em tecido plano de armação em tela efeito rip stop quadrado 6x6 mm... plastificado com poli cloreto de vinila sem ftalatos" para o corpo principal, e separadamente: "Forro tecido 100% poliéster com espessura de 0,35 mm e gramatura de 372,50 g/m<sup>2</sup> na cor pantone 11-4800 tpx.", sem menção a plastificação para o forro.

**12. Seria possível fornecer uma imagem do modelo desejado para referência?**

Resposta: O Edital já disponibiliza a imagem do modelo desejado para a "Bolsa Mochila" como parte integrante de seus anexos.

#### **Fundamentação no Edital:**

O Anexo III – Termo de Referência, item 1.2, estabelece que "O item 1 do kit (Bolsa Mochila) deverá seguir o padrão do Anexo I". O Edital inclui o "ANEXO 1", que contém a imagem da bolsa.

## **III. Pedido - MAMADEIRAS**

**13. A licitante será a responsável pela personalização das mamadeiras com o brasão?**

Resposta: Sim. O licitante vencedor será o responsável direto pela personalização das mamadeiras com o brasão, conforme especificado no Anexo III – Termo de Referência. A personalização é um requisito técnico do objeto licitado e a entrega deve ser feita com essa característica já implementada.

**Fundamentação no Edital:**

O Anexo III – Termo de Referência, na descrição das "MAMADEIRAS 150 ML" e "MAMADEIRAS 240 ML", exige que o frasco "será impresso através de serigrafia legível o brasão e a escrita 'prefeitura de campos'". O cumprimento desta especificação é mandatório para a aceitação do produto.

**14. As mamadeiras são produtos destinados ao uso alimentar infantil e, portanto, estão sujeitas a rigorosas normas sanitárias e de segurança... Diante do exposto, solicitamos a reavaliação da exigência de serigrafia do brasão municipal nas mamadeiras, permitindo o fornecimento de modelos com estampa unissex e certificada, amplamente disponíveis no mercado, o que amplia a competitividade do certame e assegura o atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.**

Resposta: O pedido apresentado configura sugestão de alteração do Termo de Referência, não se tratando de esclarecimento. Assim, permanecem inalteradas as exigências previstas no instrumento convocatório.

**Fundamentação no Edital:**

O Anexo III – Termo de Referência para "MAMADEIRA 150 ML" e "MAMADEIRA 240 ML" exige "personalização com o brasão e a escrita 'prefeitura de campos'" e "certificação Inmetro sob número CE-PUR/IQB 000684".

**IV. Pedido - TROCADOR**

**15. O modelo do trocador se refere ao modelo abaixo? Acesse: Trocador De Bebê Anatômico Cômoda Capa Plástica Americano (Branco): Amazon.com.br: Bebês**

Resposta: O Edital exige a conformidade do produto com as especificações técnicas detalhadas no Anexo III – Termo de Referência para o item "TROCADOR", não vinculando o fornecimento a marcas, modelos ou links específicos, devendo o produto atender às características técnicas descritas.

**Fundamentação no Edital:**

O Anexo III – Termo de Referência, na descrição do "TROCADOR", detalha: "Impermeável, confeccionado em Poli (cloreto vinila) (PVC) laminado na cor branco, gramatura laminado 220 gr/m<sup>2</sup> com tolerância de 5% +/-, espessura do laminado de 0,19 mm, almofadado com espuma de poliuretano de 8mm de espessura, o fechamento deverá ser em solda eletrônica. Especificações do Trocador acabado: Gramatura 530 gr/m<sup>2</sup>, Espessura 6,70mm, Medidas 55,5cm comprimento x 35,5cm largura."

O Edital.pdf, item 8.6.2, prevê a desclassificação de propostas que "não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência".

## 16. Que laudos do trocador a licitante deve apresentar?


Resposta: Para o item "TROCADOR", a licitante deverá apresentar Laudos de Laboratório credenciado pelo INMETRO que atestem a conformidade do produto com todas as especificações técnicas detalhadas no Anexo III – Termo de Referência. Isso inclui a comprovação do material (Poli (cloreto vinila) (PVC) laminado), gramatura, espessura do laminado, material e espessura do almofadado (espuma de poliuretano de 8mm), método de fechamento (solda eletrônica) e as medidas acabadas.

Fundamentação no Edital:

O Anexo III – Termo de Referência, na descrição do "TROCADOR", finaliza com a exigência: "Produto acompanhado de Laudos de Laboratório credenciado pelo INMETRO."

A Administração reitera o compromisso com o julgamento objetivo, a isonomia e a segurança jurídica do certame, que serão garantidos pela estrita observância das regras e condições expressamente previstas no Edital e, especialmente, no Anexo III – Termo de Referência.


Atenciosamente,



Paloma Campos Cruz  
Diretora do Departamento de Proteção Social Básica  
Matrícula 19.601

**Paloma Campos Cruz**  
Diretora de Proteção Social Básica  
Matrícula 19.601

**Verônica de Oliveira Rocha**  
Coordenadora Geral de CRAS  
Matrícula 41.485



Verônica de Oliveira Rocha  
Coordenadora Geral de CRAS  
Matr.: 41485  
CPF: 117.156.767-77